

[1]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

VARA CRIMINAL, EXECUÇÃO PENAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA/MG EDITAL 01/2019

DENES MARCOS VIEIRA, Juiz de Direito titular da Vara Criminal, Execução Penal e Juizado Especial Criminal da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e competência jurisdicional, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, **torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial a cidadania, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina as normas gerais da Resolução nº 154/2012 do CNJ e do Provimento Conjunto nº 27/TJMG – ECGJMG/2013, em consonância com Portaria nº 4.994/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, que são verbas de natureza pública, quando não destinados diretamente à vítima ou aos dependentes, serão revertidos à entidade pública ou privada, com finalidade social e sem fim lucrativo, previamente cadastrada.

1.2. O procedimento de destinação de verbas referentes às prestações pecuniárias obedecerá três etapas distintas: o cadastramento prévio que trata esse edital, a apresentação e a escolha dos projetos que será regulado por instrumento normativo distinto que será brevemente publicado e finalmente o procedimento de prestação de contas dos valores recebidos.

1.3. O presente edital é composto por quatro anexos, a saber: formulário a ser preenchido pelas entidades interessadas no cadastramento prévio (Anexo I); Resolução 154 do Conselho Nacional de Justiça (Anexo II), Provimento Conjunto TJMG/ECGJMG nº 27/2013 (Anexo III) e Portaria nº 4.994/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (Anexo IV).

2. DO CADASTRAMENTO

2.1. As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão atender aos requisitos previstos no art. 4º do Provimento Conjunto 27/2013 (Anexo III) e apresentar pedido de cadastramento à Vara Criminal, Execução Penal e Juizado Especial Criminal da Comarca de Carmo do Paranaíba, Fórum Dr. Barcelos, Praça São Francisco, s/n, Centro, Carmo do Paranaíba, no período de 17 de junho de 2019 a 17 de julho de 2019, no horário de 12 horas às 18 horas.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

2.2. O pedido de cadastro deverá:

I – estar acompanhado da documentação pertinente, de acordo com a espécie da entidade, se pública ou privada;

II – indicar a área territorial de atuação da entidade. Parágrafo único.

2.3. Para a inclusão no cadastro, as entidades deverão anexar a seguinte documentação:

I – formulário devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo I do presente edital;

II – comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas a sua finalidade social e inexistência de objetivo lucrativo;

III – comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

V – cópia de título de utilidade pública Municipal, Estadual ou Federal, caso existente;

VI – certidão negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacaofiscal>);

VII – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

VIII – certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos_online/consulta_crf.asp);

IX – certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais (http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos);

X – certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

3. DA ANÁLISE E DEFERIMENTO DO CADASTRO

3.1. Decorrido o prazo estabelecido neste edital, o Escrivão da Vara Criminal, Execução Penal e Juizado Especial Criminal da Comarca de Carmo do Paranaíba atuará os pedidos em procedimento único e expedirá certidão indicando quantos pedidos de cadastramento foram apresentados e quais atendem ou não as exigências do item 2 deste edital.

3.2. Expedida a certidão referida no item 3.1, será ouvido o Ministério Público com atuação na Vara Criminal, Execução Penal e Juizado Especial Criminal da Comarca de Carmo do Paranaíba para opinarem sobre o pedido de cadastramento prévio, no prazo de 5 dias.

3.3. Findo o prazo indicado no item 3.2, os autos serão remetidos à conclusão para o Juiz da Vara Criminal, Execução Penal e Juizado Especial Criminal, quem julgará os pedidos de cadastramentos.

3.4. Será indeferido o cadastro de entidades que não atenderem integralmente às exigências do item 2 do presente edital.

3.5. O cadastro deferido da entidade na comarca valerá pelo prazo de

Assinatura manuscrita em azul, com uma linha decorativa que se estende para cima e para a esquerda, cruzando o texto do item 3.5.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

1 (um) ano, contados da decisão de deferimento.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Da decisão que julgar os pedidos de cadastro deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

4.2. Os documentos referentes às entidades cujo cadastro for indeferido serão restituídos ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo Escrivão.

4.3. A documentação relativa às entidades cujo cadastramento for deferido será parte integrante dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade cadastrada.

4.4. As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto a Secretaria da Vara Criminal, Execução Penal e Juizado Especial Criminal da Comarca de Carmo do Paranaíba.

4.5. É facultado ao Juízo da Vara Criminal, Execução Penal e Juizado Especial Criminal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas relacionadas ao cadastramento, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

4.6. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Juízo da Vara Criminal, Execução Penal e Juizado Especial Criminal, ouvido previamente o Órgão de Execução do Ministério Público.

4.7. Remeter cópia do presente edital ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público, em atuação nesta comarca.

4.8. Publicar o presente Edital no átrio do fórum, no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e, se possível, na imprensa local, sem ônus para o TJMG.

4.9. As entidades que tenham endereço eletrônico cadastrado na Vara Criminal, Execução Penal e Juizado Especial Criminal da Comarca de Carmo do Paranaíba serão comunicadas do Edital via e-mail.

4.10. Cópia desse edital também deverá ser encaminhada as entidades sem fins lucrativos existentes nesta comarca e que, porventura, já receberam verbas direcionadas por este juízo.

Carmo do Paranaíba – MG, 12 de junho de 2019..

DENES MARCOS VIEIRA
JUIZ DE DIREITO
